

## **A FORMAÇÃO DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO NO SEC. XIX E SUA EFETIVAÇÃO NA PROVÍNCIA DA BAHIA**

Antonieta d'Aguiar Nunes  
Historiógrafa da Arquivo Público do Estado  
Professora de História da Educação – FACED/UFBA

**RESUMO:** O trabalho começa por mostrar a relação entre sociedade e sistema educacional e por definir política educacional e seus instrumentos legais. Fala dos primórdios da organização do ensino público nos países europeus ocidentais cristãos, menciona a adoção da obrigatoriedade de estudos, narra o surgimento do ensino estatal no séc. XVIII com os chamados “déspotas esclarecidos” na Prússia, na Rússia, na França, na Espanha e em Portugal. Conta a seguir como se organizaram os sistemas nacionais de ensino no séc. XIX na Alemanha, França, Inglaterra, Espanha e Portugal. Resume, então, as principais características que indicavam a existência de um sistema organizado de ensino público em cada país. Passa então a tratar da formação do sistema público de ensino no Brasil, identificando como cada uma destas características foi sendo adotada entre nós, de acordo com cada período do governo político no séc. XIX: Primeiro Império, Regência, Segundo Império. Mostra como foram acontecendo na Bahia as várias medidas que formalizaram a estruturação de um sistema público de instrução. Neste estudo foram levantados os vários atos normativos decretados pelo Poder Legislativo Provincial referentes à Instrução Pública: leis e resoluções (sempre sancionadas depois pelos presidentes da província); e também os emitidos pelo Poder Executivo: regulamentos - geralmente autorizados por lei prévia - e leis orçamentárias, inicialmente propostas pelo Poder Executivo, mas votadas pela Assembléia Legislativa; e inventariou-se ainda os atos normativos de caráter mais administrativo, baixados pelos Presidentes de Província, mas que produziam igualmente efeitos jurídicos e deviam ser postos em prática em toda a província, de modo a poder identificar como foi se instituindo e consolidando o sistema provincial público de educação, neste mesmo século XIX, em que os países europeus organizaram os seus sistemas nacionais de ensino.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sistema provincial de educação – Política educacional – Educação na Bahia imperial – História da Educação baiana

### **Introdução**

Cada sociedade organiza o seu sistema educacional de acordo com a concepção de mundo tida pela classe dominante na época, expressa através do poder legislativo, que cria as leis e do poder executivo, que as põe em prática. As leis representam uma forma de materialização da concepção de mundo de quem está no poder, e são postas em execução pela sociedade civil. Através do sistema escolar estas idéias dominantes são inculcadas nos alunos de modo a se transformarem em padrões de orientação para o seu comportamento. A escola é, portanto, um dos agentes centrais da formação das ideologias, segundo Bárbara Freitag (1978,p.35).

A ideologia pode ser considerada, segundo o filósofo da educação Antonio Joaquim Severino (1986,p.34) como um conjunto de idéias, conceitos e valores assumidos, organizados sistematicamente e apresentados com o objetivo específico de justificar e defender determinada prática política; por isto ele mesmo afirmava mais adiante (1986,p.53) que para se explicitar o significado possível da educação para uma determinada sociedade, o

melhor caminho seria retomar a história da política educacional do estado que a representa enquanto sistema de poder.

Política é um termo comumente usado para indicar a atividade ou conjunto de atividades que, de alguma maneira, têm como termo de referência a *polis*, ou seja, o Estado (BOBBIO/MATTEUCCI/PASQUINO,1986,p.954). Os fins da Política são tantos quantas são as metas que um grupo organizado se propõe, de acordo com os tempos e circunstâncias (*id.,ib.,p.957*).

Em Educação, a Política Educacional envolve os:

princípios gerais que definem a finalidade da formação escolar, no sentido de se determinar o perfil de pessoa que se espera ter socialmente. Resultado da interação entre os pressupostos da sociedade, como força organizada, e as expectativas de aperfeiçoamento humano presente em toda atividade educativa (ANTUNES,2003,p.165).

Constatando esta relação estreita entre sociedade e educação, podemos delimitar, com Champy e Étévé, o campo de que trata a política em Educação:

em primeiro lugar, a seus aspectos institucionais: tudo o que, nela, põe em relevo as leis, os regulamentos e os meios coletivos de coloca-los em prática (os estabelecimentos, sua estrutura e suas relações, os programas e instruções, seus funcionários e sua hierarquia, os orçamentos)... A política aparece em educação quando há instituição, isto é, coletividade organizada e textos explicitamente definidos regulamentando as condições de funcionamento de uma escola ou de um conjunto de escolas. (CHAMPY/ÉTEVÉ,2001;799)

A política educacional pode ser identificada, portanto, através das leis, dos regulamentos, do planejamento educacional, quando existe, e dos atos administrativos concretos para sua efetivação. Não era comum no tempo do Império Brasileiro a organização específica de um planejamento educacional, pois não havia ainda uma “secretaria de estado” exclusivamente dedicada aos estes assuntos. Precisa-se inferir como se concebia o papel do estado em relação a este importante ramo do serviço público no período através do que se pode ler nos textos e nas entrelinhas das Leis, Resoluções, Regulamentos e Atos referentes à Instrução Pública.

Estes atos normativos, por sua vez, possuíam uma certa hierarquização, que é preciso considerar. Assim, é importante levantar as leis que são referidas por outras leis, resoluções, regulamentos e atos, no geral leis mais gerais, de reforma da Instrução Pública, mas também leis orçamentárias - enviadas anualmente pelo Poder Executivo e discutidas e aprovadas pelas Assembléias Legislativas - para regular a receita e a despesa durante o ano financeiro seguinte. Como a realização efetiva dos vários atos educacionais dependia de verbas para serem concretizados, estas leis orçamentárias servem de crucial referência sobre a importância dada pelo governo às questões da instrução pública.

Neste trabalho, adotamos a seguinte conceituação para os documentos normativos pesquisados:

**Lei** = um preceito de conduta obrigatório, elaborado formalmente pelo Poder Legislativo (no caso, a Assembléia Legislativa provincial), sancionado pelo Poder Executivo (Presidente da Província) e publicado oficialmente, determinando as normas gerais por que se deveria reger a instrução pública na província.

**Leis Orçamentárias** = leis anuais, organizadas e propostas pelo Poder Executivo, mas discutidas, emendadas e votadas pela Assembléia Legislativa, orçando a receita e a despesa do estado ou da província, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, inclusive no que se refere à Instrução Pública.

**Resolução** = uma deliberação tomada pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Poder Executivo, estabelecendo normas concernentes à administração da Instrução Pública na província.

**Regulamento** = ato administrativo elaborado pelo Poder Executivo, mas autorizado por lei votada anteriormente pelo Poder Legislativo, em que se estabelece um conjunto de regras ou disposições para que se explicita e execute uma lei, prevê situações ainda não disciplinadas em lei, e fica servindo de referência para as atividades a serem praticadas naquele ramo do serviço público.

**Ato normativo** = ato de administração pública, emanado do Poder Executivo, que exprime decisão e determina ações para a consecução de certos fins, ou que cria, modifica ou extingue direitos e obrigações, produzindo efeitos jurídicos (Exs: criação de escolas, seu desmembramento ou fusão, nomeação, licença, transferência ou jubilação de professores, etc.).

### **Antecedentes da organização do ensino público**

O ensino público se contrapõe usualmente ao ensino particular ou privado, sobretudo no que se refere à natureza do estabelecimento que ministra o ensino, sua criação e administração, pois no que se refere a currículos, os dois costumam ser bastante semelhantes.

Os estabelecimentos privados são fundados e mantidos por pessoas ou grupos particulares ou por associações religiosas em geral; em sua grande maioria fornecem educação em troca de algum tipo de retribuição ou pagamento de mensalidades por parte dos pais ou tutores dos alunos, o que implica numa seleção dos alunos em função do poder aquisitivo de seus familiares e na limitação, para as crianças e adolescentes das classes populares, de freqüentá-los.

Já o ensino público é aquele que é ministrado nos estabelecimentos oficiais, que são organizados e mantidos pelo governo em suas várias instâncias: municipal, estadual e

nacional. Normalmente costuma ser oferecido gratuitamente à população, em contrapartida à exigência, também governamental, de obrigatoriedade do ensino até um determinado nível de estudos. Devem ser freqüentados por todos aqueles que assim o desejarem, independentemente do poder aquisitivo de sua família, e sobretudo por aqueles jovens das classes populares que não teriam possibilidades econômicas de acesso ao ensino ministrado nos estabelecimentos particulares.

Nos tempos modernos da civilização européia ocidental cristã, o ensino público surgiu inicialmente nos países atingidos pela Reforma protestante. Lutero julgava importante que cada pessoa fosse capaz de ler a Bíblia e, refletindo sobre ela, pautar a sua conduta, reforçar a sua fé e salvar a sua alma. Por isso ele acreditava que a freqüência à escola deveria se tornar obrigatória. Em 1527 Lutero escreveu uma “Carta aos regedores de todas as cidades da nação alemã para que estabeleçam e mantenham escolas cristãs” e em 1530 fez um “Sermão para que se enviem as crianças às escolas” onde pedia que se estabelecesse a obrigatoriedade da freqüência. (LOPES,1981,p.14). No século XVI vários conselhos municipais do norte da Alemanha e da Dinamarca assumiram a responsabilidade pela criação de escolas, nomeação de professores, aprovação dos livros didáticos e revisão do programa de estudos (GILES,1987,p.124), iniciando um movimento de intervenção das autoridades públicas na educação, nos países de religião protestante.

O primeiro estado a adotar o princípio da educação obrigatória foi o ducado de Weimar, em 1619, com uma ordenança escolar dispondo que todas as crianças freqüentassem a escola desde os 6 até os 12 anos. E em 1642 o Duque Ernesto, o Piedoso, de Gotha (hoje cidade da Turíngia, parte da Alemanha), baixou outra ordenança que pode ser considerada como a primeira lei a estabelecer um sistema geral de educação pública num estado. Na Holanda, o sínodo da igreja reformada holandesa de Dort (1618) empreendeu, em associação com o Estado, o estabelecimento de um sistema de escolas primárias e secundárias públicas, inspiradas na confissão calvinista (MONROE,1988,p.190/1 e LUZURIAGA,1990,p.126/7)

### **O surgimento do ensino estatal no sec. XVIII**

O século XVIII, considerado como o século pedagógico por excelência, caracterizou-se em sua primeira metade pela atuação dos chamados “déspotas esclarecidos”, que adotaram muitas das idéias do Iluminismo, e criaram escolas do estado para a educação dos súditos. Neste século se desenvolveu a educação estatal, com maior participação das autoridades oficiais no ensino, houve o começo da educação universal, gratuita e obrigatória em nível primário, a idéia de laicidade do ensino, substituindo-se o ensino de religião pela instrução

moral e cívica, e ocorrendo a estruturação da instrução pública em uma unidade orgânica, da escola primária à universidade, com ênfase na primazia da razão (LUZURIAGA,1990,p.149/150).

Frederico Guilherme I (1688-1740, reinou desde 1713), da Prússia, baixou um decreto em 1717 aplicando pela primeira vez num grande estado, o princípio da obrigatoriedade escolar. Também em 1736 este monarca baixou uma medida de importância administrativa: os *Princípios reguladores* ou *Plano geral de escolas*, organizando a vida das escolas segundo os princípios estatais, embora fossem mantidas ainda pelas paróquias ou sociedades escolares. Estabeleceu uma verba para subvencionar localidades que não pudessem manter adequadamente suas escolas e regulamentou, pela primeira vez, o funcionamento do ensino particular, submetendo-o à inspeção do Estado. Seu sucessor, Frederico II, o Grande (1712-1786, no governo desde 1740) secularizou a educação, separando-a da Igreja, embora conservasse o ensino religioso, e publicou em 1763 um *Regulamento geral nacional escolar*, onde assegurou a obrigatoriedade para todas as crianças entre 5 e 14 anos, reorganizou a vida das escolas, tornou obrigatória a preparação dos mestres e dispôs sobre a criação de seis escolas normais provinciais. O rei subsequente, Frederico Guilherme II (1744-1797, reinou a partir de 1786), continuando a obra do seu antecessor, publicou o Código Geral Civil em 1794, estatizando a educação. Afirmava que escolas e universidades eram instituições do Estado, que todas as instituições escolares, públicas e privadas ficavam submetidas à inspeção do Estado e sujeitas, em qualquer tempo, a exames e visitas de sua inspeção (LUZURIAGA,1990,p.151-3).

Na Rússia o czar Pedro I (1672-1725, ascendeu ao trono em 1701) propôs a ocidentalização do país e favoreceu a criação de várias escolas primárias, de uma escola para formação militar e burocrática em São Petersburgo e de uma Escola de Ciências Matemáticas e Navegação em Moscou. Fundou o Colégio Eclesiástico para regulamentar os seminários que formavam o clero. Sua mulher Catarina I (1684-1727) lhe sucedeu e, depois dela, a filha de ambos, Elisabeth (1709-1762, imperatriz desde 1741). Esta continuou o projeto paterno de favorecimento oficial da educação formal e presidiu a abertura da Universidade de Moscou em 1755. A déspota esclarecida Catarina II (1729-1796, alemã de origem, casada com Pedro III que abdicou pouco depois de assumir o governo e morreu logo em seguida; ela reinou a partir de 1762) foi influenciada pelo enciclopedista francês Denis Diderot (1713-1784), e, em 1782, criou uma Comissão para o estabelecimento de escolas e ordenou a elaboração de um plano exequível para um sistema nacional de ensino, que chegou a ser apresentado, mas por falta de fundos não se implementou. Seu filho e sucessor, Paulo I (1754-1801, reinou desde

1796), fez também reformas educativas. O czar Alexandre I (1777-1825, imperador desde 1801) que sucedeu a Paulo I, seu pai, criou o Ministério da Instrução Pública para substituir a Comissão criada por sua avó Catarina II. O primeiro ministro nomeado foi Pedro Vasilevich Zavadóvski que reorganizou o sistema de ensino, criando seis circuitos educacionais com uma universidade em cada circuito: Moscou, Vilna, Dorpat (já existentes), São Petersburgo, Cazan e Charcov, mas não conseguiu formar a rede de escolas sob controle do estado, como pretendia. Em 1817 abandonou-se o projeto de controle estatal do processo educativo e a supervisão das escolas foi entregue pelo czar à Igreja Ortodoxa. (GILES,1987,p.218/9).

Na França, no governo do rei Luís XV (1710-1774, rei desde 1715 sob regência, governou pessoalmente a partir de 1748), com o seu ministro Étienne François, Duque de Choiseul (1719-1785, ministro de 1758 a 1770), ocorreu, em 1762, a supressão da Companhia de Jesus, predominante no ensino secundário. Representativo desse tempo quanto ao desenvolvimento da idéia da educação pública, foi o procurador geral no Parlamento da Bretanha, Louis René de Caradeuc de La Chalotais (1701-1785) que, além de contribuir para a extinção dos jesuítas, publicou em 1763 o *Ensaio sobre a educação nacional*, em que tratava sobretudo de secularizar a educação, tornando-a função do Estado. Inspirou-se nas idéias da Ilustração e nas de Rousseau, e julgava que o processo educativo devia almejar uma formação vocacional e cívica, sendo prática, livre de toda doutrina religiosa, e proporcionando um mínimo de educação livresca, formal e abstrata. No ano de 1775, já sob Luís XVI (1754-1793, no trono desde 1774), o ministro das Finanças, Anne Robert Jacques Turgot (1727-1781), apresentou ao rei um *Memorial das Municipalidades*, pleiteando a criação de um Conselho de Educação Civil que deveria coordenar e supervisionar o ensino elementar, os colégios, as universidades e academias, como também zelar pela publicação de livros didáticos, uniformizar a política educacional e garantir um programa de estudos relevantes para as necessidades da sociedade, plano infelizmente rejeitado por Luís XVI. (GILES,1987,p.205 e LUZURIAGA,1990,p.154e170).

Na Espanha o rei Carlos III (1716-1788, reinou a partir de 1759), influído pelas idéias da Ilustração, suprimiu a Companhia de Jesus em 1767, e em sua Real Provisão desta data ordenou a substituição do ensino jesuítico por mestres e preceptores seculares, nomeados por concurso, determinando ainda a criação, nas casas ou colégios dos jesuítas, de pensionatos e internatos para mestres e alunos. Noutra provisão, de 1771, regulou a nomeação de professores e a escolha dos livros escolares, inclusive um compêndio de História da nação.

Em Portugal, o também considerado déspota esclarecido, d. José I, com seu ministro, o depois marquês de Pombal, expulsaram os jesuítas em 1759, e criaram o lugar de Diretor Geral dos Estudos para supervisionar o ensino elementar e médio. Publicaram ainda as *Instruções para os professores dos Estudos Menores* assinadas pelo conde de Oeiras – título concedido recentemente ao ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro marquês de Pombal. A criação do Diretor Geral dos Estudos foi como que um primeiro passo para a montagem de um organismo estatal responsável pelo setor, que até então não existia. Este cargo foi posteriormente substituído, em 1771, pela Real Mesa Censória, que nesta ocasião recebeu também o encargo de administrar e dirigir os estudos de todos os magistérios [escolas primárias] e colégios [aulas secundárias] (SERRÃO,1987;478 e CARVALHO,1996;492).

Porém a Lei e Mapa dos estudos menores e Instrução aos professores, em que se criaram as Aulas Régias (Aulas menores sobretudo, mas também de Gramática Latina, e Maiores), foi apenas de 6 de novembro de 1772, e no dia 10 de novembro deste ano foi instituído o subsídio literário, visando destinar uma verba especificamente para a atender às despesas do ensino público. As reformas educacionais de Pombal tinham, no fundo, três objetivos principais: trazer a educação para o controle do Estado, secularizar a educação e padronizar o currículo.

Já no final do século XVIII tivemos a Revolução Francesa que, em 3 de seus momentos essenciais: a Assembléia Constituinte (1789-1791), a Assembléia Legislativa (1791-1792) e na Convenção (Girondina,1792-1793 e Jacobina,1793-1795) tratou da educação pública. O período que se seguiu, do Diretório, não foi muito fértil em projetos pedagógicos, segundo Lopes (1981,p.16). As idéias básicas que orientaram a Revolução francesa e deram origem à educação nacional que visava educar o cidadão para participar no governo do país foram, segundo Luzuriaga (1990,p.157):

- 1) Orientação cívica e patriótica, inspirada em princípios democráticos e de liberdade.
- 2) Educação como função do Estado, independente da Igreja.
- 3) Obrigatoriedade escolar para a totalidade das crianças.
- 4) Gratuidade do ensino primário, correspondente ao princípio da obrigatoriedade.
- 5) Laicismo ou neutralidade religiosa.
- 6) Começo de unificação do ensino público em todos os graus e acesso dos mais capazes aos graus superiores.

Estes princípios foram mais tarde seguidos por vários países quando da estruturação dos seus sistemas nacionais de ensino.

## **A organização dos sistemas nacionais de educação no séc. XIX**

## Alemanha

Com a derrota da Prússia por Napoleão em 1806 (Jena) e 1807 (Tilsit) desorganizou-se o arcabouço de ensino criado pelos déspotas esclarecidos e o rei Frederico Guilherme III (1770-1840, reinou desde 1797) tratou de reconstruir o sistema educativo. Johann Gottlieb Fichte (1762-1814), em seus *Discursos à nação alemã* (1807-1808), afirmou que a salvação do povo alemão estava na educação, que inculcaria sentimentos nacionais e levantaria o país. Reformou-se o ensino secundário e criou-se uma nova universidade em Berlim, da qual Fichte foi o reitor. Professores foram enviados a Yverdon para observar e estudar os métodos de Pestalozzi. O ministro do Interior, encarregado do ensino, foi Wilhelm von Humboldt (1767-1835) que organizou a nova educação pública, enfatizando o ensino secundário e superior (GILES, 1987,p.211 e LUZURIAGA,1990,p.184)

## França

Napoleão baixou uma lei em 1806 organizando a instrução pública de forma centralizadora, completada por Decreto de 1808, confiando todo o ensino público do Império à Universidade Imperial. Com a Restauração (1815-1830) não se teve grande interesse pelo ensino. Com a monarquia liberal de 1830 a 1848 a situação melhorou. O ministro Guizot (1787-1874) lançou as bases da organização do ensino primário francês com uma lei em 1833 e criou as chamadas escolas primárias superiores, ampliou a ação dos colégios secundários e reformou a Escola Normal Superior. Com a derrota da revolução de 1848, as forças conservadoras conseguiram aprovar a chamada lei Falloux, de 1850, acentuando o caráter autoritário e confessional da educação, favorecendo o ensino privado, suprimindo a gratuidade das escolas e restringindo as garantias dos professores. Depois da derrota da França para a Prússia em 1870 aconteceu uma série de reformas educacionais, as mais significativas das quais de autoria do ministro Jules Ferry (1832-1893) que, com suas leis entre 1880 e 1883, reorganizou totalmente o ensino francês, estabelecendo a escola obrigatória, gratuita e leiga (LUZURIAGA, 1990,p.182/3)

## Inglaterra

Neste país a educação era considerada mais função da sociedade do que do Estado. Em começos do sec. XIX duas grandes sociedade de caráter religioso e beneficente desempenhavam funções educativas: a *National Society for Promoting the Education*, ortodoxa anglicana e mais conservadora, e a *British and Foreign School Society*, de tipo liberal e dissidente. De ambas surgiu, segundo Luzuriaga (1990,p.185), o ensino mútuo, tal



como desenvolvido por André Bell e Joseph Lancaster, em que os garotos mais adiantados, sob supervisão do professor, ensinavam a grupos de outros, de idade homogênea, mais atrasados.

A revolução industrial havia provocado a concentração populacional nos centros fabrís e mineiros, constatando-se a necessidade de educar tais massas de indivíduos e o estado começou a intervir um pouco. Em 1833 foi concedida pelo Parlamento subvenção às duas sociedades citadas para a construção de edifícios escolares, Em 1839 foi criado um Comitê do Conselho Privado para a educação, germe do atual Ministério da Educação. Em 1870 o ministro Forster (1819-1886), do governo liberal de Gladstone (1809-1898) baixou leis que formaram a base da educação primária inglesa.

## Espanha

Em 1812 ocorreu uma Revolução constitucionalista na Espanha e na constituição elaborada este ano, seguindo as idéias liberais então em voga, dedicou-se o título IX à instrução Pública, com seis artigos, entre os quais se podem destacar:

Art. 366 – En todos los pueblos de la Monarquia se establecerán escuelas de primeras letras.  
Art. 368 – El plan general de enseñanza será uniforme en todo el reino. Art. 371 – Todos los españoles tienen libertad de escribir, imprimir y publicar sus ideas políticas (FERRERO,1999,p.14)

Aprovada a constituição de 1812, uma Junta de Instrução Pública foi nomeada para desenvolver o seu título IX, e o poeta Manuel José Quintana elaborou um Informe sobre Instrução Pública em 1813, que motivou o *Decreto de arreglo general de la enseñanza pública* de 1814. Constituiu ele a primeira tentativa de criar um sistema completo de instrução na Espanha, com 3 níveis educativos e assinalou as características básicas que deveria reunir a instrução pública: igualdad, universalidad de la primera enseñanza, uniformidad – obtenida merced a una inspección de la instrucción pública a cargo del gobierno -, gratuidad y libertad de elección del centro docente (FERRERO,1999,p.15)

Com o regresso ao absolutismo com Fernando VII (1784-1833, reinou desde 1814 até 1820 de forma absoluta) os assuntos educativos voltaram a ser competência da Igreja, através do Conselho de Castilla e do Ministério de Graça e Justiça; ele pretendeu manter o sistema existente no Antigo Regime, voltando-se momentaneamente ao Plano de 1771. Em 1820, outro levante constitucionalista levou Fernando VII a jurar a Constituição de 1812. A instrução pública voltou à competência do Ministério de Governo, subtraindo o poder da Igreja. Em 29 de junho de 1821 se aprovou um Regulamento Geral da Instrução Pública que reproduziu muitas das idéias do Decreto de 1814. Criou-se então uma Direção Geral dos

Estudos assumido por Quintana. Com a entrada na Espanha do exército francês, iniciou-se novo período de absolutismo: a década ominosa, ou detestável (1823-1833), em que os liberais foram perseguidos; a educação voltou a ficar sob o secretário de Graça e Justiça; nesta ocasião, Tadeo Calomarde baixou um Plano de Estudos em 1824 para as universidades do reino e, em 1825, o Plano e Regulamento das escolas de primeiras letras e o Regulamento geral para as escolas de latinidade e colégios de humanidades (FERRERA,1999,p.16/7).

Com a morte de Fernando VII em 1833, iniciou-se o período conhecido como *década liberal* (1833-1843), onde o centralismo político se potencializou e foi criado o Ministério do Fomento, responsável pela instrução pública e dotado, pela primeira vez, de um orçamento próprio para a educação. Em 1844 se proclamou a maioridade da rainha Isabel II (aos 14 anos) iniciando-se assim a chamada *década moderada* (1844-1854). Em 17 de setembro de 1845 foi aprovado um Plano Geral de Estudos, centrado no ensino secundário e superior. Em 1851, com a concordata com a Igreja, a instrução pública voltou ao ministério da Graça e Justiça. Retornou ao Ministério do Fomento em 1854, no chamado *biênio progressista*: 1854-56, ao qual se seguiu o *biênio moderado*: 1856-1858, no qual o ministro do Fomento, Cláudio Moyano, apresentou em 17 de junho de 1857 uma lei de bases da educação (FERRERA,1999,pp.18 e 22/3).

## Portugal

Morto d. José I, o déspota esclarecido que tivera Pombal como ministro, houve no reinado de D.Maria I a reforma dos Estudos Menores, decretada em 16 de agosto de 1779, em que o ensino elementar regressava, em boa parte, às mãos dos religiosos. Em 21 de junho de 1787 D. Maria I substituiu a Real Mesa Censória, criada por Pombal em 1771, por um outro organismo de funções mais amplas, a Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros, encarregada dos Estudos Menores do reino e seus domínios, da inspeção do Real Colégio dos Nobres e da administração do Subsídio Literário. Esta Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros foi abolida em 1794, e criada a Junta da Diretoria Geral dos Estudos e Escolas destes Reinos, com exercício de suas funções na Universidade de Coimbra. O subsídio Literário passaria a ser recolhido para o Real Erário, o que gerou dificuldades econômicas para o pagamento de salários de mestres e professores, pois o Erário régio muitas vezes desviava o dinheiro para outros fins (CARVALHO,1996;492 e 496/7).

Desde 1792 assumira a regência do reino português d. João, filho de d. Maria I, que passara a ser responsável pelas medidas governamentais de então em diante.

Em 1807, desobedecendo Napoleão quanto ao Bloqueio continental contra a Inglaterra, foi d. João obrigado a retirar-se com a corte para o Brasil. Instalou o governo no Rio de Janeiro. O exército francês ocupou Portugal, sendo combatido com auxílio inglês, mas apenas expulso definitivamente do país em 1811.

Em 1809 instaurou-se em Lisboa e seus arredores um sistema de inspeção escolar sobre os Estudos Menores. Os juízes do crime e corregedores deveriam vigiar o comportamento dos mestres e atestar documentalmente a seu respeito. Só com este atestado de que cumpriam escrupulosamente seus deveres é que teriam os mestres direito a receber o seu magro salário; três anos depois, a inspeção passou a ser executada por pessoal da Junta da Diretoria dos Estudos (CARVALHO,1996,p.498)

Procurando reforçar a instrução das Forças Armadas, d. João valorizou o Colégio Militar, criado desde 1803 pelo coronel Antonio Teixeira Rebelo no forte da Feitoria, à entrada do porto de Lisboa. Deu-lhe nova organização com um curso de seis anos de duração e o transferiu, por portaria de 7 de janeiro de 1814, para o sítio da Luz, em Lisboa, dando-lhe estatutos em 1816. No ano de 1815 criou aulas de ler, escrever e contar nos quartéis, utilizando o método do ensino mútuo de Lancaster e Bell. Em 1º de março de 1816 foi aberta a Escola Normal de Lisboa para preparação de mestres do ensino mútuo, funcionando em Belém, no Quartel da Guarda de Corpo. Foi a primeira Escola Normal instituída em Portugal para o preparo escolar de professores (CARVALHO,1996,pp.524-6, 531).

Em 1820 estalou a revolução constitucionalista no Porto, à qual logo aderiram Lisboa e outras cidades portuguesas. Cortes Constituintes foram instaladas em Lisboa e exigiram a volta do rei a Portugal, o que ocorreu em julho de 1821, tendo ele jurado a Constituição, pronta em 23 de setembro de 1822, no dia 1º de outubro deste último ano.

Neste mesmo ano, desobedecendo às ordens das Cortes de Lisboa, d. Pedro, filho de d. João que ficara como Príncipe Regente no Rio de Janeiro, resolvera desde 9 de janeiro permanecer no Brasil e finalmente, em 7 de setembro, declarou a sua independência de Portugal.

Em 1823 d. Miguel, outro filho de d. João que voltara com ele a Portugal, e com posterior apoio deste, rebelou-se e conseguiu revogar a Constituição.

D. João VI faleceu em 1826, ficando o país sob a regência da infanta Isabel Maria. Assim que recebeu a notícia, D. Pedro, que seria oficialmente o sucessor do pai, confirmou a regência da infanta Isabel Maria e redigiu uma Carta Constitucional que enviou a Lisboa, informando que abdicaria da coroa em favor de sua filha Maria da Glória, então com sete anos de idade; ela deveria se casar com o tio, d. Miguel, que estava em Viena. Da Áustria, d.

Miguel jurou a Constituição, casou simbolicamente com a sobrinha e voltou a Portugal em 1828, recebendo a regência do reino da infanta Isabel Maria. Deu, pouco depois, um golpe, voltando ao sistema absolutista de governo, tornando-se rei neste regime até 1834 (CARVALHO,1996,p.540/1). Quando, em 1831, d. Pedro abdicou do império brasileiro, foi para a Europa lutar pelo trono da filha usurpado por d. Miguel, que de fato retomou, sendo coroado como d. Pedro IV, abdicando em seguida na pessoa de sua filha, que se tornou a rainha d. Maria II.

### **Características de um sistema organizado de ensino público**

De modo geral, portanto, pela experiência ocorrida nos países europeus ocidentais cristãos, vemos que organizar um sistema de educação numa determinada unidade administrativa significava:

- legislar pela obrigatoriedade do ensino em certa faixa etária (o que implica em fornecer ensino gratuito público para os que não podem custear o ensino privado);
- trazer a educação para o controle do Estado;
- criar uma rede de escolas;
- regular a contratação de professores;
- providenciar a boa formação dos mesmos;
- estabelecer currículos, sua padronização e integração entre os diversos níveis;
- recomendar livros e materiais didáticos;
- secularizar a educação;
- criar sistemas de inspeção dos estabelecimentos escolares tanto públicos quanto privados;
- criar órgãos públicos especificamente encarregados dos assuntos educacionais, e
- estabelecer a existência de verbas específicas para atender às despesas com educação.

Identifiquemos, então, como tais características surgiram e se estabeleceram em nosso país.

### **Gestão educacional pública no Primeiro Império brasileiro (1822-1831)**

No tempo do primeiro Império brasileiro - que vai da independência do Brasil, em 7 de setembro de 1822 até a abdicação de Pedro I, em 7 de abril de 1831 - as questões da educação pública eram decididas centralmente pelo Governo Imperial, e era à Assembléia Geral, sediada no Rio de Janeiro - capital do país e sede da corte - que cabia elaborar a

legislação a respeito. Em 1824 o imperador Pedro I outorgou ao país uma Constituição que estipulava, em seu artigo 179, item XXXII, que a instrução primária seria **gratuita** para todos os cidadãos. Não falava, porém ainda em obrigatoriedade nem em universalização do ensino elementar.

Durante todo o primeiro reinado, destacaram-se sobretudo duas leis gerais promulgadas referentes à instrução pública: a de 15 de outubro de 1827, que determinava a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas ou povoados mais populosos visando certamente a criação de uma rede escolar no país, e baixava determinações sobre formação e contratação de professores<sup>1</sup>, e a lei de 11 de agosto deste mesmo ano, que criava as Faculdades de Direito em São Paulo e Olinda.

Na Bahia em 1829, segundo dados fornecidos por Rabello (1929), em 95 das 107 freguesias então existentes, havia escolas de primeiras letras, em 59 delas nacionais ou públicas e em 36, particulares. Existiam também em 30 delas, aulas nacionais de Gramática Latina e em outras 35, aulas particulares deste nível (acima do elementar, mas anterior ao nível secundário).

O estabelecimento de outras escolas primárias foi gradual nesta província; uma circular imperial de 16 de janeiro de 1828 solicitara às câmaras provinciais a relação das escolas que se deveriam criar em cada local. Esta resposta só veio em 1830, e em 1832 a lei imperial de 16 de junho criou várias escolas de primeiras letras na Bahia, mas nem todas foram logo instaladas por falta de professores; uma só o foram em 1836, outras em 1840. Neste último ano a província da Bahia já contava, segundo quadro elaborado por José Ricardo Pires de Almeida em 1889, com 132 escolas primárias, 124 de meninos e 8 para meninas (ALMEIDA, 1989, pp.67-9).

### **Período Regencial (1831-1840)**

Depois da abdicação de d. Pedro I em favor de seu filho menor de 5 anos, o futuro d. Pedro II, tivemos a Regência, que se estendeu de 7 de abril de 1831 até o golpe da Maioridade, em 23 de julho de 1840.

Durante esta época tivemos, até 1834, um período em que as decisões sobre educação eram ainda tomadas centralmente pelo Rio de Janeiro, capital do Império; as medidas educacionais de então referiram-se sobretudo ao ensino de nível superior.

---

<sup>1</sup> Por causa desta lei é que o Dia do Professor no Brasil é comemorado em 15 de outubro de cada ano.

Em novembro de 1831 foram aprovados novos Estatutos para os Cursos de Ciências Jurídicas do Império (em São Paulo e Pernambuco), e para a Academia de Belas Artes no Rio de Janeiro. A Lei de 3 de outubro de 1832 deu nova organização às Academias médico-cirúrgicas do Rio de Janeiro e da Bahia, que se tornaram Escolas de Medicina. Decreto desta mesma data criou o curso de Estudos Mineralógicos na província de Minas Gerais.

Duas outras medidas deste primeiro período regencial objetivavam melhor integrar segmentos marginalizados da população brasileira: a Lei de 27 de outubro de 1831, que revogava as cartas régias que mandaram fazer guerra e pôr em servidão os índios (indicando uma certa preocupação em considerar os indígenas como cidadãos brasileiros), e a Lei de 7 de novembro de 1831, que declarava livres todos os escravos vindos de fora do império e impondo penas aos seus importadores, junto com o Decreto de 12 de abril de 1832, que regulamentou a lei de 7 de novembro de 1831 sobre o tráfico de escravos, procurando estancar esta prática em nosso país<sup>2</sup>.

Um segundo período na Regência se inicia com o Ato Adicional à Constituição de 1824 - baixado pela lei nº 16 de 12 de agosto de 1834 – que não só determinava que a regência de trina passava a ser una, como tomava medidas descentralizadoras, como a criação das Assembléias Legislativas Provinciais. Elas ficariam encarregadas, a partir de então, de legislar sobre assuntos específicos de cada província, e, entre outras coisas:

*...sobre instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la, não compreendendo as faculdades de Medicina, os cursos jurídicos, academias atualmente existentes e outros quaisquer estabelecimentos de instrução que para o futuro forem criados por lei geral (CAMPANHOLE & CAMPANHOLE, 1991; 632)*

Houve de fato, daí em diante, uma verdadeira descentralização no que se refere à organização dos sistemas de ensino nos níveis primário e secundário. Cada província do Império brasileiro se responsabilizava pela instituição e administração da sua própria rede escolar nestes dois níveis de ensino.

### **A organização do sistema provincial baiano de instrução pública**

A partir da criação das Assembléias Legislativas provinciais que tinham entre suas atribuições, como visto, legislar sobre a instrução pública no território de cada província, tivemos uma série de leis que foram configurando o sistema público de instrução na província da Bahia.

---

<sup>2</sup> Esta lei, no entanto continuou a ser descumprida até que nova lei, em 1850, a chamada Eusébio de Queiroz, enfatizou esta proibição, agora com vigoroso apoio da marinha brasileira, e efetivamente cessou o tráfico de escravos africanos para o Brasil.

Em 1836, ano seguinte ao seu funcionamento, a Assembléia Legislativa baiana votou três leis que ajudaram a estruturar o sistema de ensino: a de nº 32, dando providência sobre a **catequese dos índios** na província, por missionários que os reuniram em aldeias; a de nº 33, que criava um **Liceu** e dava providência sobre Aulas Públicas (sobretudo maiores, que se relacionavam ao ensino hoje denominado secundário); e a de nº 37, que criava a **Escola Normal** para a formação de professores de primeiras letras.

A lei provincial nº 32, de 5 de março de 1836 providenciava a catequese dos índios na província por meio de missionários, que deveriam reunir os indígenas em aldeias. O art. 3º desta lei determinava que o Missionário e o Diretor da aldeia deveriam manter a ordem entre os índios, excitá-los ao trabalho e cultura do campo; e ainda obrigar a mocidade a aprender a ler e escrever com ele diretor ou missionário, enquanto não houvesse magistério público (Col.Leis Resol. da Bahia 1835-38, pp.109/110). Embora de maneira autoritária e controladora, havia ao menos uma preocupação intencional com a assimilação dos indígenas à sociedade brasileira.

O Liceu Provincial, criado pela lei nº 33 de 9 de março deste ano, reunindo várias das Aulas Maiores existentes na capital, buscando melhor organizar o ensino secundário na província, começou a funcionar em 1837, no convento da Palma, que fora dos padres agostinianos, embarcados com Madeira de Melo na sua volta a Portugal, em 2/07/1823.

A Escola Normal criada pela lei nº 37 de 14 de abril de 1836, para a formação de professores das escolas elementares, só começou a funcionar em 1841 - já no segundo império, portanto - numa casa da antiga rua do Colégio, esquina da rua das Campelas, na Sé.

Em 1839 a lei nº 94, de 6 de março autorizava o governo a dar um regimento para o serviço da livraria pública (Biblioteca Pública, criada em 4 de agosto de 1811, quando governava a Bahia o Conde dos Arcos, d. Marcos de Noronha e Brito), forte auxiliar da difusão de conhecimentos e importante complemento aos conteúdos estudados nas escolas tanto primárias quanto secundárias. (Col. Leis e Resol. Ba,1839 a 1840,v.II,p.1/2 e DOEBa,2/7/1923,p.299)

Quanto a métodos de ensino, em fins do período regencial o presidente da província, Thomás Xavier Garcia de Almeida, dizia existirem em 1839 na Bahia 171 aulas primárias, quase todas regidas pelo método simultâneo (várias séries na mesma sala-LOPES,1989,p.16), mas apenas escolas de Salvador, Cachoeira, Santo Amaro e Maragogipe haviam adotado o método lancasteriano (ensino mútuo - através de monitores mais preparados que ensinavam a colegas menos preparados - LOPES,1989,p.16), parecendo-lhe ainda pouco consideráveis as vantagens deste último método, por falta talvez de professores hábeis e capazes de o

estabelecer e dirigir conforme o seu verdadeiro mecanismo, ou por que os ténues ordenados não convidam a quem melhor o poderia desempenhar (ALMEIDA;1839,p.11).

De qualquer forma, se compararmos as 171 aulas primárias de 1839 com as 95 existentes em 1829, constatamos ter havido uma real expansão deste ensino na província nos dez anos do governo regencial.

Outro indicador importante da organização do sistema público de ensino em nossa província foi o estabelecimento de verbas próprias para atender às necessidades da educação. Neste sentido, a Assembléia Provincial logo tratou de incluir nas leis orçamentárias anuais, montantes específicos de dinheiro para custear as despesas com a instrução pública, com a catequese dos indígenas e para o desenvolvimento da biblioteca pública.

No período regencial descentralizado foram estes os valores na Bahia:

#### **Instrução pública nos orçamentos provinciais baianos, 1835-1840 (em mil réis)**

Ano	Nº e data da lei	Total despesas provinciais	Instrução Pública (a)	Biblioteca Pública (b)	Catequese (c)	Total Instr.Pública (a+b+c)	% com Instrução
1835	27, de 23/06	619.631,720	115.060,000	3.000,000	1.000,000	119.060,000	19,21
1836	38, de 15/04	665.097,245	124.420,000	1.400,000	1.000,000	126.820,000	19,07
1837	55, de 24/04	650.974,693	113.410,000	1.400,000	1.000,000	115.810,000	17,79
1838	86, de 4/08	771.020,851	110.761,100	2.400,000	3.000,000	116.161,100	15,07
1839	103, de 26/04	809.381,664	103.100,000	2.400,000	4.900,000	110.400,000	13,64
1840	127, de 2/06	868.042,446	114.362,200	3.000,000	6.820,000	124.182,200	14,31

Fonte: Leis Orçamentárias contidas nas Coleções de Leis Provinciais baianas

Nos dois primeiros anos em que legislou, a Assembléia destinou pouco mais de 19 % das verbas provinciais a questões relacionadas com instrução. Esta verba foi, porém, sendo gradativamente reduzida em seu percentual até o fim do governo da Regência. Se for considerada, no entanto, a média das porcentagens gastas com instrução neste período, tem-se cerca de 16,51%, muito perto do montante recomendado já na república por Anísio Teixeira, quando foi Diretor Geral de Instrução no governo Góes Calmon, de 1924 a 1928: a sexta parte da renda pública, (TEIXEIRA,2001,p.112), que corresponde a 16,66%, o que mostra terem os deputados provinciais baianos dado real importância às questões educacionais nesta época.

O período regencial brasileiro concluiu-se em 23 de julho de 1840, com o golpe da maioria, que levou d. Pedro II a assumir o poder imperial, embora com apenas 14 anos e meio de idade. A partir de então tivemos no Brasil o período político conhecido como segundo império.

#### **A educação baiana no segundo império (1840-1889)**



A província da Bahia enviara para a França dois professores: João Alves Portela e Manuel Correia Garcia, para se formarem na Escola Normal de Paris. Ao voltar eles organizaram os Regulamentos para as escolas primárias e para a Escola Normal da província, baixados ambos em 20 de janeiro de 1842. Aí se estabeleciam currículos e procurava-se padronizar os conteúdos ministrados nas várias escolas primárias, além de providenciar a boa formação dos professores a elas destinados. Vicissitudes políticas fizeram com que os Estatutos da Escola Normal fossem alterados por ato de 16 de outubro de 1847, depois de haverem sido demitidos os dois professores acima citados.

E em 25 de maio de 1842, a lei nº 172 criou um Conselho de Instrução Pública e deu o seu Regulamento. Competia-lhe inspecionar todas as aulas da província, públicas e particulares e também:

Regular o ensino público nacional, designando, segundo seus diferentes ramos, as matérias e método que se deve nele seguir, promover a composição de compêndios para o mesmo ensino, distribuir as diversas aulas, atendendo às localidades mais convenientes; organizar regulamentos escolares, inclusive o do mesmo Conselho, e ocorrer finalmente com ilustrações e mais providências necessárias a bem da instrução; submetendo tudo previamente à aprovação do Presidente da Província (Col.Leis.Resol.Bahia 1842-47, p.40/1).

Começavam a ser criados órgãos públicos especificamente encarregados de tratar dos problemas educacionais.

Resolução nº 378 datada de 19 de novembro de 1849 criou na Bahia um Diretor Geral dos Estudos, precursor dos futuros Secretários de Educação, sob a responsabilidade de quem ficava a administração de todas as questões referentes à instrução pública provincial. Ele assumia várias das atribuições antes exercidas pelo Conselho de Instrução Pública. Aqui também se continuava o efetivo controle estatal da educação, pois o Diretor Geral tinha como obrigação inspecionar os diversos estabelecimentos escolares, tanto públicos como particulares.

E a Lei nº 379, de 3 de novembro deste 1849, estabelecia que a criação e existência de uma freguesia importava igualmente a criação de pelo menos uma cadeira de primeiras letras, estabelecida na sede da mesma (Col. Leis e Resol. Ba, 1848-49, p. 277/8). Mais tarde, o Regulamento Orgânico de 1860 determinava em seu art. 39:

Em toda paróquia haverá uma escola primária pública de meninos, havendo alunos para número maior de 30, e outra para meninas ou mais para ambos os sexos, se a câmara municipal respectiva edificar ou alugar casas próprias para todas. (Reg.Org.1860,p.16)

Isto visava certamente tornar o mais completa possível a rede de escolas na província, visando dar oportunidade de estudo a toda a população, embora ainda não se legislasse sobre a obrigatoriedade do ensino.

A questão do local onde se dariam as aulas e sua mobília já era tratada desde o Regulamento para as Escolas pelos métodos simultâneo, e mútuo – simultâneo da Província da Bahia de 20 de janeiro de 1842, cujo artigo 2º possuía 11 itens referentes à cômodos disponíveis, móveis, imagens, cartazes a serem pendurados nas paredes, etc. (Col.Leis e Resol.Bahia,1842-47,pp.465/66)

Mais tarde, dois regulamentos de 1857 determinavam o funcionamento das escolas primárias: o de 20 de outubro das aulas pelo método do ensino mútuo puro (nele se repetiam os itens referentes a local e mobília constantes do Regulamento de 1842) e o de 20 de dezembro se referia às aulas do ensino simultâneo e mútuo simultâneo. Este último Regulamento era seguido por uma “Tabela de dimensões de diversas peças de mobília que devem ser fornecidas a uma escola primária pelo método simultâneo” (Col.Leis e Resol. Ba, 1857, pp.26-43 e 49/50 e 52/3 de Regulamentos).

O Regulamento de 20 de dezembro de 1857 recomendava claramente os compêndios a serem utilizados nas aulas da Escola Normal:

Art. 4. Os compêndios adotados para as lições da cadeira complementar são a Gramática filosófica de Jerônimo Soares, Tratado de desenho linear de Francouer, Compêndio de caligrafia de Joaquim José Ventura da Silva, Aritmética de Bezourt e catecismo de Montpellier.

Art. 6. O compêndio adaptado para as lições desta cadeira [Metodologia] é o Manual de Ensino Mútuo, traduzido pelo professor, que também fica obrigado de dar aos seus alunos, durante o curso, direções sobre a educação física, moral, intelectual pelo Curso Normal do Barão Degerando, ou por qualquer outra obra da sua escolha e aprovação do governo. (Col.Leis e Resol. Bahia, 1857,pp.45/6)

Em 30 de março de 1861, o Plano Geral de Estudos do Liceu não só especificava os assuntos a serem tratados em cada classe, como também preconizava os livros que deveriam ser adotados, classe por classe (Col.Reg.,Instr e Atos, 1861,pp.9-28)

O problema das edificações escolares foi novamente aventado pelo presidente da província em seu relatório sobre o ano de 1859; a província até então fornecia gratificações ao professor para ele assumir o aluguel do imóvel onde se realizariam as aulas e, em vista dos baixos salários, muitos professores usavam sua própria residência com este fim, o que o presidente provincial julgava prejudicial ao ensino, e recomendava que se construíssem casas especiais para as escolas (PENA,1860,p.50/1), o que só se começou a fazer, porém, na década de 80 do séc. XIX.

Grande reestruturação liberal, organizando efetivamente o ensino como um todo na província, foi feita no período de 1860 a 1862, por iniciativa do Diretor Geral da Instrução Pública João José Barbosa de Oliveira - pai de Rui, ocupou este posto desde janeiro de 1858 - em que se deu novo programa para o ensino nas Escolas Primárias, terminaram-se as Aulas

Maiores avulsas (antigas aulas régias, de nível secundário), ficando todas elas concentradas agora no Liceu Provincial, e regulou-se toda a Instrução Pública e a Secretaria da Diretoria Geral dos Estudos. Foi o chamado Regulamento Orgânico da Instrução Pública (NUNES,1999,p.86).

No ano de 1870 o então presidente da província, o conservador Barão de São Lourenço, fez uma ampla reforma na instrução pública, dividida em 4 partes: Escola Normal dos homens, Escola Normal das mulheres, Reforma do Liceu e Reforma da instrução primária. Nesta ocasião, foi diferenciado o curso de formação de professores masculinos (que passaria a ser de 2 anos e externato) do feminino (com a duração de três anos e o regime de internato). O Diretor Geral dos Estudos passava a ser também diretor do Liceu Provincial. As escolas primárias de pouca frequência seriam fechadas e a inspeção das escolas reforçada. Criou ainda neste ano uma revista sobre Instrução, nomeando para seu redator chefe o professor de inglês do Liceu, Antonio Franco da Costa Meireles e para colaborador o Inspetor Geral das Aulas, Amphilófilo Botelho Freire de Carvalho (SÃO LOURENÇO,1870,p.5).

Determinou ainda como deveriam ser feitos os concursos para provimento das cadeiras primárias públicas (Atos de 9 de agosto de 1870 e de 18 de janeiro de 1871 - APEB,Arq.Col.Prov. mç992,pp. 199-205 e mç995,pp.32-39).

Por ato de 18 de janeiro de 1871 o barão de São Lourenço passou a admitir cursos primários mistos, podendo meninos de até 7 anos cursar escola de meninas, idéia aproveitada da legislação escolar norte americana (APEB,Seç.Col.Prov.mç995,pp.40/1 e AMARAL,1921-22,p.280). Ato de 10 de julho deste ano criava uma escola primária na Casa de prisão com trabalho (APEB,Seç.Col.Prov.mç997,p.174) e outro de 6 de setembro marcava os vencimentos dos professores das escolas noturnas.

Nova reforma foi feita no ensino por ato do presidente da província de 27 de setembro de 1873 (APEB,SeçCol.Pro.mç1003pp.19-81), aprovada, com algumas alterações, pela lei da Assembléia Legislativa de nº 1.561 em 28 de junho de 1875 (Leis e Resol. Prov. Bahia, 1875, pp.180-261). Por ela o Diretor Geral da Instrução Pública não seria mais o diretor do Liceu, e os professores do Liceu foram proibidos de examinar os preparatórios para o curso superior (isto levou a uma notável diminuição do número de alunos no Liceu). Determinava também, ser o curso normal essencialmente prático e por esta razão criaram-se escolas primárias anexas às escolas normais, para prática efetiva dos alunos.

Em 1873 foram ainda instaladas escolas primárias noturnas para adultos em Salvador nas paróquias da Sé, Conceição da Praia, Santo Antonio além do Carmo, Penha, Passo e Vitória, visando atingir aqueles que não haviam tido os estudos elementares na devida idade.

Em 1874, a lei provincial nº 1.370 autorizava o governo a criar bibliotecas populares em todas as cidades da província (Leis e Resol. Ass.Leg.Bahia, 1874, pp.45/6). Em 12 de novembro deste ano, o presidente Venâncio José de Oliveira Lisboa nomeou uma comissão para elaborar o regulamento para tais bibliotecas (APEB,SeçCol.Pro.mç1.004p.440). Em 11 de agosto do ano seguinte, o vice-presidente em exercício, José Eduardo Freire de Carvalho, baixou um ato criando bibliotecas populares em todas as cidades da província e expedindo-lhes Regulamento (APEB,SeçCol.Pro.mç1.007pp.293-298 e Leis e Resol. Prov. Bahia, 1875 pp. 445-453). Não tivemos notícia, porém, da efetiva concretização de tais bibliotecas, nem encontramos nas leis orçamentárias provinciais seguintes a este ato nenhuma menção específica a este respeito.

No ano de 1878 a Província tomou medidas concretas sobre a edificação de casas escolares: comprou casas à Praça da Piedade que foram demolidas para ser construído o edifício das escolas primárias da freguesia de S. Pedro (nele funcionou também o Externato Normal de homens). O palacete Geremoabo, na Cova da Onça, também adquirido pela província, sofreu reformas para se adaptar ao uso das escolas primárias da freguesia de Santana e o Externato Normal de Senhoras. O liberal presidente da província Antonio de Araújo de Aragão Bulcão também mandou fazer obras no edifício onde funcionara o Parthenon Baiano (ex-residência de Jonathas Abott, adquirida pela Província) para nele funcionarem as escolas primárias do curato da Sé; consertou casas compradas ao comendador Manuel José Bastos para as escolas da freguesia dos Mares e ainda orçou as obras necessárias à adaptação do prédio da ladeira de S. José, adquirido para nele se estabeleceram as escolas do 1º distrito da freguesia de Santo Antonio além do Carmo (BULCÃO,1879,0p.14/5)

Importante reforma liberal da educação, procurando adaptar de forma mais contida o “Decreto do ensino Livre” do ministro Leôncio de Carvalho, foi o chamado “Regulamento Bulcão”, baixado em 5 de janeiro de 1881, que vigorou entre nós até o início da república. Por ela foram introduzidas no curso primário as disciplinas Lições de Coisas, Civilidade, Desenho Linear e Elementos de ciências naturais. As penas disciplinares seriam apenas morais ou de comunicação aos superiores e responsáveis, condenando-se os castigos corporais, ainda utilizados na ocasião. As Escolas Normais tiveram que ser acrescidas, portanto de novas matérias: Ciências naturais (Botânica e Zoologia) Elementos de Física, Química e Mineralogia, Desenho de imitação (já tinha desenho linear antes) e também Língua francesa. E passaram ambas a funcionar como externato. No Liceu suprimiu as disciplinas Desenho e Grego, e mandava suprimir a de Latim ou de Latinidades, a que primeiro vagasse. O diretor do Liceu era um dos professores, que não recebia gratificação pela função, o que de certa maneira o

colocava em posição inferior aos diretores das Escolas Normais; e perdeu várias de suas competências anteriores, quando acumulava o cargo com o de Diretor Geral dos Estudos, diminuindo grandemente a importância do seu cargo. Fez desaparecer a proibição imposta aos professores do Liceu de serem examinadores da Faculdade de Medicina. Mas aí não se seguiam as recomendações de livre frequência, de permissão aos escravos para cursarem escolas públicas ou de adotar nas escolas normais o mesmo elenco de disciplinas estabelecido na Reforma Leôncio de Carvalho, que visava uniformizar os currículos em todo o Império; várias das disciplinas sugeridas não foram adotadas (NUNES,1999a,pp76-80). Em 10 de março deste mesmo ano era aprovado o Regimento Interno das Escolas Públicas primárias (APEB,SeçCol.Prov.mç1.024,p.125).

No dia 30 de dezembro deste 1881, por recomendação do Ministério do Império, foi nomeada uma comissão para organizar um plano para a fundação de Museus Pedagógicos nos Estabelecimentos Normais e apresenta-los à Presidência da Província (APEB,Seç.Col.Prov.mç1.024,p.332).

No ano seguinte, em 27 de março de 1882, tendo em vista o plano de organização do Museus Pedagógicos apresentado pelo professor de Pedagogia do Externato Normal de homens, Antonio Bahia da Silva Araújo, e aprovado pela comissão nomeada em 30 de dezembro de 1881, foi nomeada outra comissão para examinar os arquivos públicos, bibliotecas, legislação do ensino em todo o Império, estudando o estado atual das escolas e a opinião da imprensa e colecionando os jornais e revistas que se hajam ocupado da Instrução Pública, e reunir a maior cópia possível de documentos relativos à história da pedagogia brasileira (APEB,Séc.Col.Prov.mç1.026,p.65). Não conhecemos, porém, seus resultados.

No final da década, em junho de 1889, tomou posse o liberal presidente da província José Luís de Almeida Couto. Restabeleceu várias cadeiras primárias que haviam sido supressas e criou novas, inclusive noturnas; elevou o salário de professores reclassificando as escolas; criou um Instituto técnico comercial com curso de 3 anos e funcionando das 6 da tarde às 10 da noite. Em 5 de setembro sancionou a lei 2.752 em que autorizava a realização de um recenseamento escolar em toda a província e recomendava a criação de novas escolas mistas onde houvesse 60 crianças em idade escolar, de ambos os sexos; onde a incidência fosse de mais de 120 crianças, duas escolas elementares uma para cada sexo, e onde fossem mais de 240 crianças, duas escolas para cada sexo; recomendava o uso de processos intuitivos, que as escolas funcionassem por seis horas diariamente, que atendessem os alunos da respectiva circunscrição escolar e se organizasse um regimento interno para as mesmas. Previa a divisão da província em seis distritos escolares (NUNES,2003,pp.79-82).

## Conclusão

Uma constante nos Regulamentos da Instrução Pública foi sempre a proibição dos escravos de freqüentarem a escola pública, mencionada especificamente em vários Regulamentos, inclusive nos das reformas liberais de 1860-62 e 1881. Apenas em 1878 o então Diretor Geral de Instrução Pública, Emílio Lopes Freire Lobo, consultou o presidente Antonio de Araújo de Aragão Bulcão [3º barão de São Francisco] sobre se os “ingênuos” (pessoas que nasceram livres e nunca foram escravas, termo especialmente usado na época para designar os filhos de escravas que, depois da lei geral nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 – a do “Ventre Livre” – eram livres) podiam ser admitidos nas escolas públicas, e o presidente resolveu que sim, por lhe parecer mais de acordo com o progresso e civilização dos povos (NUNES,1999a,p.74).

Esta medida, aplicada de início apenas em Salvador, foi estendida aos outros pontos da província em 1883, quando um professor da cidade de Barra do Rio Grande consultou a Diretoria Geral da Instrução sobre a admissão de ingênuos nas escolas públicas e teve como resposta que sim, pois os nascidos no Império desde 28 de setembro de 1871 eram considerados livres e não podiam deixar de ser admitidos à matrícula escolar (NUNES,1999,p.92).

Apenas os filhos de escravas nascidos depois da lei do Ventre Livre podiam freqüentar escolas públicas, mas a interdição continuava existindo para os demais escravizados.

A obrigatoriedade dos estudos, que levaria gradativamente à pretendida universalização do ensino primário, apesar de muito sugerida e discutida, sobretudo da década de 1870 em diante, não chegou a ser adotada no império, só acontecendo isto depois do advento da república.

O mesmo ocorreu no que se refere à secularização da educação, que veio a ser decretada pelo governo provisório da República em 7 de janeiro de 1890, mas a questão da laicidade do ensino não chegou sequer a ser discutida no período imperial.

Em suma, se olharmos o ementário das leis e resoluções da Assembléia legislativa provincial e dos atos dos presidentes da província referentes à instrução Pública (próximo volume dos Anais do Arquivo Público da Bahia, já pronto para ser publicado tão logo haja verba), poderemos aquilatar o quanto nossos administradores e legisladores efetivamente se preocuparam com a organização do sistema público de instrução na Bahia imperial, estruturado efetivamente entre nós no próprio sec. XIX, sendo aqui adotadas a maior parte das características de um sistema organizado de ensino público, como nos demais países.

## BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Obras de Referência:

ACQUAVIVA, Marcus Claudio. **Dicionário básico de Direito Acquaviva**. 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Jurídica Brasileira, 1997. 293 p.

ANTUNES, Celso. **Glossário para Educadores(as)**. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2003. 199 p.

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Trad. coord. Por Joao Ferreira. 2ª ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1986. 1318 p.

CAMPANHOLE, Adriano e CAMPANHOLE, Hilton Lobo. **Todas as Constituições do Brasil**. São Paulo: Atlas, 1971. 666 p.

CHAMPY, Philippe e ÉTÉVÉ, Christiane. **Dictionnaire encyclopédique de l'éducation et de la formation**. 2<sup>ème</sup> ed., Baume-les-Dames, France: Nathan, 2001. 1167 p..

DE PAULO, Antonio. (ED.) **Pequeno Dicionário Jurídico**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002. 340 p.

DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987, 4 v.

HOUAISS, Antonio (Dir.). **Pequeno Dicionário Enciclopédico Koogan Larousse**. Rio de Janeiro: Ed. Larousse do Brasil, 1987. 1644 p.

MAGALHÃES, Humberto Piragibe e MALTA, Cristóvão Piragibe Tostes. **Dicionário Jurídico**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Trabalhistas S.A., 1990. 959 p.

SERRÃO, Joel. **Pequeno dicionário de História de Portugal**. Porto / Lisboa : Figueirinhas, 1987. 654 p.

Documentos governamentais

ALMEIDA, Thomás Xavier Garcia de. **Fala apresentada à Assembléia Legislativa** a 2 de fevereiro de 1839. Bahia: Tipografia de Manoel Antonio da Silva Serva, 1839. (Xerox no APEB)

APEB (Arquivo Público do Estado da Bahia) - Seção de Arquivo Colonial e Provincial. 1ª Seção - **Atos do Governo da Província, 1835-1848**. Maço nº 963. 371 p., sendo as 20 primeiras de índice.

APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial – Presidência da Província – governo – **Atos do Governo da Província, 1870**. Maço nº 992, 319 p., sendo que as 19 primeiras de índice.

APEB – ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – Seção de Arquivo Colonial e Provincial – **Atos do governo da Província 1871**. Maço nº 995. 322 p. sendo as 22 primeiras de índice. 1ª Seção. Pp.255-260 índice dos Atos da 2ª Seção (Cia de Gás, Diretores de Aldeias de índios, Instituto Baiano de Agricultura, etc.)

APEB – ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – Seção de Arquivo Colonial e Provincial – **Atos do governo da Província 1871**. Maço **997**. 281 p. sendo as 26 primeiras de índice. 3ª Seção

APEB – ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – Seção de Arquivo Colonial e Provincial – **Atos do governo da Província 1873**. Maço nº **1.003**. 424 p. sendo as 18 primeiras de índice. 1ª Seção. Da p.355 à 360, Índice dos atos da 2ª seção

BULCÃO, Antonio de Araújo de Aragão. **Fala à Assembléia Legislativa Provincial da Bahia**, 1º de maio de 1879. Bahia: Tipografia do *Diário da Bahia*, 1879.

**Coleção de Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa da Bahia, sancionadas e publicadas nos anos de 1835 a 1838**, Volume I, Contendo os números de 1 a 92. Bahia: Tipografia de Antonio Olavo França Guerra, 1862. 336 p. mais 13 de índice.

**Coleção de Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa da Bahia sancionadas e publicadas nos anos 1839-1840**. vol II contendo os números 93 a 117. Bahia: Typ. de Antonio Olavo da França Guerra, rua do Tira-Chapéu nº 3, 1862. 104 p. mais 4 de índice

**Coleção de Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa da Bahia sancionadas e publicadas nos anos 1840-1841**. vol III contendo os números 118 a 152. Bahia: Typ. de Antonio Olavo da França Guerra, rua do Tira-Chapéu nº 3, 1862. 224 p. mais 5 de índice

**Coleção das Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa e Regulamentos do Governo da Província da Bahia** sancionadas e publicadas nos **anos de 1842 a 1847**. Volume IV, contendo os números 153 a 291. Bahia: Tip. Constitucional de Antonio O. França Guerra – rua do Tira-chapéu nº 3, 1863. 668 p.

**Coleção das Leis e Resoluções** da Assembléia Legislativa e Regulamentos do governo **da Província da Bahia**, sancionadas e publicadas **nos anos de 1848 a 1849**, vol. V, contendo os nºs 292 a 380. Bahia: Typ. constitucional de França Guerra (ao Aljube nº 1) , 1865. 440 p.

**Coleção das Leis e Resoluções** da Assembléia Legislativa e Regulamentos do Governo **da Província da Bahia** sancionadas e publicadas **nos anos de 1850 a 1852**. Vol. VI contendo os nº 381 a 455. Bahia: Typ. Constitucional de França Guerra ao Aljube nº 1, 1865. 479 p.

**Coleção das Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa e Regulamentos do Governo da Província da Bahia** sancionadas e publicadas **nos anos de 1853 a 1854**. Vol. VII contendo os nºs 456 a 514. Bahia, Typ. Constitucional de França Guerra, ao Aljube nº 1, 1865. 347 p.

**Coleção das Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa e Regulamentos do governo da província da Bahia sancionadas e publicadas** no ano de **1855**. Vol. VIII, contendo os nºs 515 a 583. Bahia: Tip. Constitucional de França Guerra ao Aljube nº 1, 1865. 334 p, 2 quadros e 8 p. de índice.

**Coleção das Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa e Regulamentos do Governo da Província da Bahia** sancionadas e publicadas no ano de **1856**. Vol. IX, contendo os números 584 a 608. Bahia: Tip. Constitucional de França Guerra (ao Aljube nº 1), 1865. 174 p, + uma tabela e 36 p. de Regulamentos e 2 tabelas e 6 p. de índice.



**Coleção das Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa e Regulamentos do Governo da Província da Bahia** sancionadas e publicadas no **ano de 1857**. Vol. X, contendo os nºs 609 a 674. Bahia: Tipografia Constitucional de França Guerra (ao Aljube nº 1), 1865. 256 p., + 2 tabelas, 58 p. de Regulamentos e 5 p. de índice.

**Coleção das Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa e Regulamentos do governo da Província da Bahia** sancionadas e publicadas no ano de **1858**. **Volume XI**, contendo os nºs 675 a 730. Bahia: tipografia Constitucional de França Guerra (ao Aljube nº 1) 1866. 222 p. + 57 de Regulamentos e 6 p. de índice.

**Coleção das Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa e Regulamentos do Governo da Província da Bahia**, sancionadas e publicadas **no ano de 1859**. Vol. XII, contendo os números 731 a 797. Bahia: Tipografia Constitucional de França guerra (ao Aljube nº 1), 1866. 284 p. + 55 p. de Regulamentos e Atos, 4 tabelas e VI p. de Índice.

**Coleção das Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa e Regulamentos do governo da Província da Bahia** sancionadas e publicadas no ano de **1860**. **Vol. XIII** contendo os números 798 a 845. Bahia: Tip. Constitucional de França Guerra (ao Aljube nº 1), 1866. 235 p. + 36 de Resoluções s/ nº (Posturas de Câmaras Municipais), 46 p. de Regulamentos, 2 tabelas e 5 p. de índice.

**Coleção dos Regulamentos, Instruções e Atos expedidos pela Presidência da Província da Bahia, no ano de 1861**. Volume XV. Bahia: Tipografia constitucional (ao Aljube nº1), 1869. Os Regulamentos com numeração própria, e os Atos em 110 p.

**Coleção das Leis e Resoluções da Província da Bahia** promulgadas no ano de **1862** (nº 881 a 894) – Parte I. Bahia: Tipografia de Antonio Olavo da França Guerra (rua do Tira-Chapéu nº 3), 1862. 36 p., mais a Parte II - Coleção dos Regulamentos, Instruções e Atos expedidos pela Presidência da Província da Bahia no ano de 1862 Mesmo local, editor e data. 87 p. Regulamento da Instrução Pública, 12 p. de Regulamento da Iluminação a gás, 126 p. de Atos, mais 16 p. de Indices.

**Coleção das Leis e Resoluções da Província da Bahia** promulgadas **no ano de 1870** sob números 1.097 a 1.131. Bahia: Tipografia Constitucional (ao Aljube), 1870.162 p. + 16 da lei orçamentária e 7 de índice.

**Coleção de Leis e Resoluções da Assembléia Provincial da Bahia no ano de 1874**. Bahia: Imprensa Econômica (rua dos Algibebes,22), 1875.312 p. + XIV de índice

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA – Edição especial do Centenário, 2 de julho de 1923, 584 p.

**Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa da Bahia**, sancionadas e publicadas **no ano de 1861**, sob números 846 a 880. Vol. XIV. Bahia: Tipografia Constitucional (ao Aljube nº 1), 1869. 214 p. + 8 de índice.

**Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa da Bahia**, sancionadas e publicadas **no ano de 1863** de n. 895 a 909: Bahia Typ. Poggetti - de Tourinho, Dias & C., (Rua do Corpo Santo n. 47, 1863. 69 p. + 2 de índice e 2 tabelas

**Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa da Bahia** sancionadas e publicadas **no ano de 1864** de nº 910 a 950. Bahia: Tip. Poggetti – de Tourinho & C<sup>a</sup> (Rua do Corpo Santo nº 47), 1864. 76 p. + 4 de índice

**Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa da Bahia** sancionadas e publicadas **no ano de 1865** de nº 950 a 965. Bahia: Tip. Poggetti – de Tourinho & C<sup>a</sup> (Rua do Corpo Santo nº 47), 1865. 40 p. + 2 de índice

**Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa da Bahia**, sancionadas e publicadas **no ano de 1866** de n. 966 a 987: Bahia Typ. Poggetti de Tourinho, Dias & C., Rua do Corpo Santo n. 47, 1866. 54 p +3 de índice

**Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa da Bahia** sancionadas e publicadas **no ano de 1867** de nº 987 a 1002. Bahia: Tipografia de Tourinho & C<sup>a</sup> (Rua Nova do Comércio, nº 11), 1867. 25 p. + 3 de índice

**Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa da Bahia**, sancionadas e publicadas **no ano de 1868** de n. 1.003 a 1.054: Bahia Typ. Paggetti de Tourinho, Dias & C. (Rua Nova do Comercio n. 11). 1868. 107 p. + 4 de índice.

**Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa da Bahia** de nº 1.055 a 1.096 sancionadas e publicadas **no ano de 1869**. Bahia: Tipografia de J.G. Tourinho (Rua Nova do Comércio nº 11), 1869. 77 p + 6 de índice.

**Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa da Bahia** sancionadas e publicadas **no ano de 1871** sob nºs 1.133 a 1.170. Bahia: Tipografia Constitucional (ao Aljube), 1871.107 p. + 4 de índice.

**Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa da Bahia** sancionadas e publicadas **no ano de 1872** de nºs 1.171 a 1.254. Bahia: Tipografia do *Correio da Bahia* (rua d'Alfândeganº 29), 1872. 192 p + 2 de tabelas e 14 de índice.

**Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa da Bahia do ano de 1873**. Bahia: Tipografia do *Correio da Bahia*. 1873. 332 p + 12 de índice.

**Leis e Resoluções da Província da Bahia** de nºs 1.448 a 1.588 votadas **no ano de 1875**. Bahia: Imprensa Econômica (rua dos Algibêbes, nº 22) 1875.461 p + XX de índice

**Leis e Resoluções da Província da Bahia** de nºs 1589 a 1713 votadas **no ano de 1876**. Bahia: Oficina lito-tipográfica de J.G. Tourinho (Rua de Santa Bárbara nº 85), 1877. 498 p. mais XIV de índice

**Leis e Resoluções da Província da Bahia** de nºs 1714 a 1800 votadas **no ano de 1877**. Bahia: Tipografia do Jornal da Bahia, 1877. 211 p. (sem índice no exemplar do APEB)

**Leis e Resoluções da Província da Bahia** de nºs 1801 a 1856 votadas **no ano de 1878**. Bahia: Oficina lito-tipográfica de J.G.Tourinho (Rua de Santa Bárbara nº 83), 1879. 191 p. e VII de índice

**Leis e Resoluções da Província da Bahia** de números 1857 a 1948 votadas **no ano de 1879**. Bahia: Tipografia do Diário (Largo do Teatro,101), 1880. 299 p. mais 8 p. de Índice.

**Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa provincial da Bahia** de nº 1.949 a 2.140 do ano de **1880**. Bahia: Tipografia do Diário da Bahia (Largo do Teatro,101), 1881. 405 p. mais 103 p e 5 quadros do Regulamento do Tesouro Provincial e 19 p. de índice.

**Leis e Resoluções da Assembléia Provincial da Bahia do ano de 1881** 391 p. (sem a folha de rosto, no exemplar do APEB) começa com a resol. Nº 2141 de 2/5/1881, mas no final, em Apêndice, vêm Resoluções sem número de 28 de janeiro de 1882 (24 p.), Instruções para a execução da lei nº 2.221 (16 p.) o Regulamento de 5 de janeiro de 1881 sobre a Instrução (331 artigos, 106 p. e 1 tabela) e Regulamento do Instituto Vacínico aprovado em 1º/3/1881 (18 p. mais uma tabela) e 14 p. de índice.

**Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa da Província da Bahia** de nºs 2.287 a 2.363 votadas em **1882**. Bahia: Tipografia do *Diário da Bahia* (Praça Castro Alves, 101), 1883. 171 p. mais uma tabela e 9 págs. de Índice.

**Leis e Resoluções da Província da Bahia** de nºs 2.364 a 2.437 votadas **no ano de 1883**. Bahia: Tipografia do *Diário da Bahia* (Praça Castro Alves, 101), 1883. 388 p e VIII de índice.

**Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa da Província da Bahia** de nº 2.438 a 3.498 votadas em **1884**. Bahia: Tipografia do *Diário da Bahia* (Praça Castro Alves,101), 1885. 195 p. 1 quadro e 4 p. de Índice.

**Leis e Resoluções da Província da Bahia** de nº 2.499 a 2.551 votadas **no ano de 1885**. Bahia: Tipografia do *Diário da Bahia* (Praça Castro Alves,101), 1885. 122 p e 5 de índice.

**Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa Provincial da Bahia de nº 2.552 a 2.573 do ano de 1886**, seguidas de um Apêndice contendo os Atos do governo de 26 de maio e 16 de novembro de 1886. Bahia : Lito-tipografia de João Gonçalves Tourinho (Arcos de Santa Barbara nº 83), 1887. 159 p mais 33 p. de Apêndice e 3 de índice.

**Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa Provincial da Bahia de nº 2.574 a 2.579 do ano de 1887**, seguidas de um Apêndice contendo os Atos do governo de 31 de janeiro de 1887. Bahia : Tipografia de H.Olavo da França Guerra, 1888. 24 p. e 2 de índice.

**Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa Provincial da Bahia** de nº 2.584 a 2.644 **do ano de 1888**, seguidas de um Apêndice contendo o Regulamento para a cobrança da taxa das

heranças e legados e sua quota. Bahia : Tipografia da Gazeta da Bahia, 1888. 182 p. mais 27 p. de Apêndice e 8 de índice. (faltam pp. 115 a 122 no exemplar do APEB)

**Leis e Resoluções da Província da Bahia** de nº 2.615 a 2.754 votadas **no ano de 1889**. Bahia: Tipografia e Encadernação do *Diário da Bahia* - (Praça Castro Alves, 101), 1889. 566 p. e mais VIII de índice

PENA, Herculano Ferreira. **Fala recitada na abertura da Assembléia Legislativa Provincial da Bahia** pelo Presidente da Província em 10 de abril de 1860. Salvador: Tipografia de Antonio Olavo da França Guerra, 1860. 164 p.

- **Regulamento Orgânico da Instrução Pública**. Bahia : Typ. De Camilo de Lellis Masson & C. (Rua de Santa Bárbara nº 2) , 1860. 67 p. (MICROFILME enviado pelo Departamento de Informação da Biblioteca Nacional, situada no Rio de Janeiro)

SÃO LOURENÇO, Barão de. **Relatório passando a presidência da província** ao primeiro vice, João José de Almeida Couto, em 29 de maio de 1870. Salvador: Tipografia de J. G. Tourinho, 1870. 19 p.

#### Artigos e Livros:

ALMEIDA, José Ricardo Pires de. **História da Instrução pública no Brasil (1500-1889)** Trad. Antônio Chizzotti. São Paulo:EDUC/ Brasília:INEP/MEC, 1989. 365 p.

AMARAL, Braz do. **História da Bahia do Império à República**. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1923. 379 p.

AMARAL, José Álvares do. “Resumo chronológico e noticioso da província da Bahia, desde o seu descobrimento em 1500” escrito em 1880, revisto e anotado por J. Teixeira Barros, in *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*, Salvador, nº 47, 1921-1922, pp.71-559.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**. São Paulo: Moderna, 1996. 255 p.

CAMBI, Franco. **História da Pedagogia**. Trad. De Álvaro Lorencini. São Paulo: Ed. UNESP, 1999. 701 p.

CARVALHO, Rômulo de. **História do ensino em Portugal desde a fundação da nacionalidade até o fim do regime de Salazar-Caetano**. 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996. 965 p.

COSTA, Izabel Maria Villela. **Uma leitura sobre a história da política provincial baiana de formação de professores: a Escola Normal, 1836 a 1862**. Salvador. FAGED/UFBa, 1988. 194 p. e 3 quadros anexos (Dissertação de Mestrado, 117)

DICK, Sara Martha. **A origem da política pública do ensino secundário na Bahia: o Liceu Provincial 1836-1862**. Salvador: FAGED/UFBa, 1992. 104 p. (Dissertação de Mestrado;143)

\_\_\_\_\_. **As políticas públicas para o ensino secundário na Bahia. O Liceu Provincial 1860-1890**. Salvador: FAGED/UFBa, 2001. 278 p. (Tese de Doutorado)

EBY, Frederick. **História da Educação Moderna: sec. XVI - sec. XX. Teoria, organização e prática educacionais.** 2ª ed. Trad. de Maria Angela Vinagre de Almeida et al. Porto Alegre: Globo / Brasília: INL, 1976. 633 p.

FARIAS, Gelásio de Abreu e MENEZES, Francisco da Conceição. **Memória histórica do ensino secundário oficial na Bahia durante o primeiro século 1837-1937.** Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1937. 434 p.

FÁVERO, Osmar (org.). **A Educação nas constituintes brasileiras 1823-1988.** Campinas, S.P.: Ed. Autores Associados, 1996. 302 p.

FERRERO, Ricardo Lucena. **Historia de la Educación en la España contemporánea.** Madrid: Acento Ed., 1999. 95 p.

FREITAG, Bárbara. **Escola, Estado e Sociedade.** São Paulo: EDART, 1978. 135 p.

GAL, Roger. **História da Educação.** Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1989. 115 p. (Col. Universidade Hoje) 370.9-G146

GILES, Thomas Ransom. **História da Educação.** São Paulo: EPU, 1987. 304 p.

HUBERT, René. **História da Pedagogia.** 2ª ed. Trad. e notas de Luiz Damasco Penna e J.B. Damasco Penna. São Paulo: Nacional, 1967. 400 p. (Col. Atualidades Pedagógicas; 66)

LARROYO, Francisco. **História Geral da Pedagogia.** 3ª ed. Trad. de Luiz Aparecido Caruso. São Paulo: Mestre Jou, 1974-79. Vol. I, 3ª ed., 1979, 487 p; Vol 2, 2ª ed., 1974, p.497-947.

LEAL, Maria das Graças de Andrade. **A Arte de ter um ofício: Liceu de Artes e Ofícios da Bahia (1872-1996)** Salvador: Fundação Odebrecht / Liceu de Artes e Ofícios da Bahia, 1996. 402 p.

LOPES, Eliane Marta Santos Teixeira. **Origens da Educação pública: a instrução na revolução burguesa do séc. XVIII.** São Paulo: Loyola, 1981. 127 p.

\_\_\_\_\_. **Perspectivas históricas da educação.** 2ª ed. São Paulo: Ática, 1989. 80 p. (Série Princípios;51)

LUZURIAGA, Lorenzo. **História da Educação e da Pedagogia.** Trad. e notas de Luiz Damasco Penna e J.B. Damasco Penna. São Paulo: Nacional, 1990. 292 p. (Col. Atualidades Pedagógicas; 59)

MANACORDA, Mário Alighiero. **História da Educação da Antiguidade aos nossos dias.** 2ª ed. Trad. de Gaetano Lo Monaco. São Paulo: Cortez / Editores Associados, 1989. 382 p. (Col. Educação Contemporânea,série Memória da Educação)

MARTINS, Clélia. **O que é Política Educacional.** São Paulo: Brasiliense, 1993. 75 p. (Col. Primeiros Passos;282)

MATTA, Alfredo Eurico Rodrigues. **Casa Pia Colégio dos Órfãos de São Joaquim – de recolhido a assalariado**. Salvador, Bahia: Secretaria da Cultura e Turismo / Empresa Gráfica da Bahia, 1999, 220 p.

MATTA Raymundo. **Do Império à República 1842-1982 (140 anos de História) Evolução histórica do Conselho Estadual de Educação da Bahia**. Separata das Redactas 15,16 e 19. Salvador: Secretaria da Educação e Cultura/Conselho Estadual de Educação,1982.

MATTOSO, Kátia M. de Queiroz. **Bahia, século XIX - Uma província no império**. Trad. Yedda de Macedo Soares. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992. 747 p.

MIGUEL, Maria Elisabeth Blanck (org.). **Coletânea da Documentação educacional paranaense no período de 1854 a 1889**. Campinas,S.P.: Autores Associados/ SBHE, 2000. 304 p. Apoio INEP (Coleção Documentos da Educação Brasileira)

MOACYR, Primitivo. **A instrução e o império - subsídios para a História da Educação no Brasil 1823-1853**. 1º vol. São Paulo:Cia. Editora Nacional,1936. 614 p. 2º vol.1937,614 p.

MOACYR, Primitivo. **A instrução e as províncias - subsídios para a história de educação no Brasil 1834-1889**. São Paulo: Nacional, 1939, 3 volumes.

MONROE, Paul. **História da Educação**. 19ª ed. Nova tradução e notas de Idel Becker. São Paulo: Nacional, 1988. 387 p. (Col.Atualidades Pedagógicas; 34)

NASCIMENTO, Terezinha A. Quaiotti Ribeiro do. **Pedagogia liberal modernizadora**. Campinas,S.P.:Autores Associados / FE/Unicamp, 1997. 129 p.

NUNES, Antonietta de Aguiar. “Educação na Bahia no século XIX: algumas considerações” in *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia* nº 93, jan/dez 1997, pp 165-203.

\_\_\_\_\_. “As reformas educacionais na província da Bahia durante o Império brasileiro” in *Revista Gestão em Ação*, Salvador, v.2,nº 1, jan/jun 1999, pp 73-98.

\_\_\_\_\_. “A reforma da educação baiana em 1881: o Regulamento Bulcão” in *Revista Gestão em Ação*, Salvador, v.2,nº 2, jul/dez 1999a, pp. 71-83.

\_\_\_\_\_. “Uma avançada proposta de reforma educacional no último quartel do século XIX brasileiro: Leôncio de Carvalho e os Pareceres de Rui Barbosa” in *Revista da FACED* Salvador, nº 4, 2000, pp. 11-25.

\_\_\_\_\_. "A Instrução Pública nas leis orçamentárias provinciais baianas: 1835-1889" trabalho apresentado no II Congresso Brasileiro de História da Educação em Natal, RGN, em novembro de 2002; publicado em CD nos Anais do Congresso.

\_\_\_\_\_. “Política educacional do segundo Governo republicano na Bahia (1890)” in *Revista Gestão em Ação* vol 5. nº 2, jul-dez 2002, pp.111-126

\_\_\_\_\_. - “A educação na Bahia durante os governos de D. Maria I e de D. João, seu filho (1777-1821)”, trabalho apresentado ao XVI EPENN realizado em São Cristóvão, Sergipe, de 10 a 13 de junho de 2003, publicado na íntegra em CD nos Anais do XVI EPENN.

\_\_\_\_\_. “Ensino secundário na província depois estado da Bahia no séc. XIX” in *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia* nº 98, 2003, pp. 51-75.

\_\_\_\_\_. “A reforma da educação secundária de 1890 no governo Virgílio Damásio” in *Revista da Academia Baiana de Educação* nº 9, novembro de 2003, pp. 25-36

\_\_\_\_\_. “Educação liberal centralizadora na Bahia sob o império de Pedro I (1822-1830)” in *Revista Gestão em Ação*, Salvador, v. 7 nº 1, jan./abr. 2004, pp. 51-63.

NUNES, Antonietta d'Aguiar. **Política educacional no início da República na Bahia: duas versões do projeto liberal**. Salvador: Faculdade de Educação da UFBA, 2003, 569 p. (Tese de Doutorado)

PETITAT, André. **Produção da escola / Produção da sociedade. Análise socio-histórica de alguns momentos decisivos da evolução escolar no ocidente**. Trad. Eunice Gruman. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994. 268 p.

PONCE, Aníbal. **Educação e Luta de classes**. Trad. de J. Severo de Camargo Pereira. São Paulo: Fulgor, 1963. 192 p.

RABELLO, Domingos Antonio. “Corografia, ou Abreviada História Geográfica do Império do Brasil, coordenada, acrescentada e dedicada à Casa Pia e Colégio dos órfãos de S. Joaquim desta cidade (da Bahia)” in *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia* nº 55, 1929, pp. 5-235.

SÁ, Nicanor Palhares e SIQUEIRA, , Elisabeth Madureira (orgs.) **Leis e Regulamentos da Instrução Pública do Império em Mato Grosso**. Campinas, S.P.: Autores Associados, / SBHE, 2000. 203 p. Apoio INEP. (Col. Documentos da Educação Brasileira)

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Educação, Ideologia e contra-ideologia**. São Paulo: EPU, 1986. 106 p.

SUCUPIRA, Newton. “O ato adicional de 1834 e a descentralização da educação” in FÁVERO, Osmar (org.). **A Educação nas constituintes brasileiras 1823-1988**. Campinas, S.P.: Ed. Autores Associados, 1996, pp.55-67

TAVARES, Luís Henrique Dias. **História da Bahia**. Salvador: Correio da Bahia, 2000. 332 p.

TAVARES, Luís Henrique Dias. **História da Bahia**. 10ª ed. São Paulo: Ed.UNESP / Salvador: EDUFBA, 2001. 542 p.

TEIXEIRA, Anísio Spínola. **O ensino no estado da Bahia**. Edição fac-símile. Salvador: Gráfica do Colégio Apoio, 2001. 123 p.